



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.857/04

Autoriza doação de lotes a pessoas de baixa renda no loteamento denominado Amâncio Flores dos Santos e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 04.10.04, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os lotes a pessoas de baixa renda, no loteamento denominado Amâncio Flores dos Santos, matrícula 14.943, que preencham os seguintes requisitos:

- I- residir no município há pelo menos cinco anos;
- II- possuir endereço certo no qual possam ser localizados;
- III- não possuir bens imóveis em seu nome ou em nome de seus dependentes;
- IV- possuir renda familiar de até três salários mínimos;
- V- fica vedada a inscrição de pessoas que não possuam família constituída;
- VI- possuir documentação necessária, devendo ser apresentado no ato da inscrição o CPF, RG, Certidão de nascimento dos filhos, Carteira de Trabalho, comprovante de renda e comprovante de residência.

Art. 2º Os candidatos inscritos serão pré-selecionados pela equipe técnica da Secretaria Especial de Ação Comunitária, através de visita social a cada candidato.

Art. 3º Os critérios de seleção serão estabelecidos por ato da Secretaria Especial de Ação Comunitária, que obedecerá os princípios da legalidade, imparcialidade e equidade.

Art. 4º Os beneficiários da doação de lotes terão o prazo de dois anos para edificarem suas moradias e não o fazendo os lotes serão revertidos ao patrimônio do município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º Aos lotes não poderá ser dada outra destinação que não seja a de moradia, ficando vedada expressamente a venda, locação, cessão ou permuta pelo prazo de 10 (dez) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - em caso de infringência das determinações do "Caput" do artigo, a doação será nula de pleno direito e o imóvel revertido ao patrimônio público com suas benfeitorias, não gerando ao donatário nenhum direito de retenção ou resarcimento.

Art. 6º As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2004.

DIRCEU LUTZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 05.10.04

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretaria Municipal de Administração

